



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -
Anexo

Artigo: Meta 20
Estratégia 20.6

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique-se a Estratégia 20.6 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.6) Tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas atuais de distribuição dos recursos do Fundeb é a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.494 de 2007, no qual se limita em 30% a variação entre as etapas e modalidades.

A Conferência Nacional de Educação (Conae) aprovou a extinção deste dispositivo. Por isso, deve-se reforçar o dever da União em estabelecer pesquisas e demais medidas que monitorem o valor real existente entre etapas e modalidades.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR